COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 546/2017

AUTOR: Vereadora Marcelle Moraes

EMENTA: "Dispõe sobre a inclusão de um artigo ao Decreto nº 28.278 de 22 de Fevereiro, e dá outras providências".

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, visa incluir o artigo 69, ao capítulo XI do Decreto nº 28.278 de 22 de Fevereiro de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei nº 546/2017, atende aos requisitos previstos no artigo 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica do Município.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado. No entanto, em que pese a lei, em sua natureza, possuir hierarquia normativa superior ao Decreto editado pelo Poder Executivo, importante notar que o Decreto nº 9.149/2016, que trata sobre "Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicletas denominado "Mototáxi".

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Vale ressaltar, que as edições de Decreto regulamentares é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Nesse mesmo sentido, o art. 52, V da Lei Orgânica do Município, dispõe que: "O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe: V - baixar decretos e demais atos administrativos, fazendo-os publicar em órgãos oficiais;"

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PRÉVIO DE LEGALIDADE

AUTOR: Vereadora Marcelle Moraes

EMENTA: "Dispõe sobre a redução de um artigo da Decreto nº 28.278 de 22 de fevereiro e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposição trata sobre a Vereadora Marcelle Moraes, visa incluir o artigo 6º, ao capítulo XI do Decreto nº 28.278 de 12 de Fevereiro de 2017

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei nº 346/2017, atende aos requisitos previstos no artigo 12, III, c 172 da resolução nº 910/91 do Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III, do art. 44 e art. 45 da Lei Orgânica do Município

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado. No entanto, em que pese a isto, em sua nova redação pretende [illegible] nomeação vigente no Decreto citado pela Vereadora, importante notar que o Decreto nº 31.134/2014, que trata sobre Nomenclatura Predial e da Numeração de Imóveis Individual de Passagens com uso de Moradores determinado "Morador".

Constata-se determinação e obrigatoriedade [illegible] dos Vereadores de Salvador (art. 84, III), contudo que cabe Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar a [illegible] acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Vale ressaltar, que as edições do Decreto regulamentar é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Nesse mesmo sentido o art. 23, V da Lei Orgânica do Município dispõe que: "O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo [illegible] - bem como decretos e demais atos administrativos. Necessário publicar em órgãos oficiais."

[illegible] Praça Municipal, 3º andar (Sala 12 - Centro Administrativo - CEP 40.020-010 - Tel.: 3320-1480/3320 - comissaoconstituicao@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

PARECER

Face ao exposto, a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 546/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2018.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. **Lorena Brandão** **Alexandre Aleluia**

Alfredo Mangueira **Suíca** **Aladilce Souza**

Recebido em 27.11.18

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

PARECER

Face ao exposto, a proposição não acarreta aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos PELA REJEIÇÃO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 846/2017.

É o Parecer

Sala das Comissões, de maio de 2017.

Vereador
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Vereador Alexandre Aleluia

Vereador Antônio Simões

Vereador Alfredo Mangueira

Vereador Paulo Câmara Jr.

Rua Rui Barbosa, 127/7, Edf. Itália Center, 4º andar Cep. 22- Centro
Salvador/Bahia - CNPJ 40.039.409/0001-71 - vereadorpaulocamara.com.br